

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.003/2020, de 12 de novembro de 2020.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Nova Floresta -PB, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica fixado o Subsídio do Prefeito Municipal em parcela única de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para a legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá um Subsídio de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em parcela única, para a mesma legislatura.

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão Subsídios de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), em parcela única, para a mesma legislatura.

Art. 4º - Poderão incidir sobre os valores dos Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, em 12 de novembro de 2020.

José Leonardo da Silva  
Presidente

§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 2º - Poderão incidir sobre os valores dos Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, 12 de novembro de 2020.

José Leonardo da Silva  
Presidente

LEI Nº 1.004/2020, de 12 de novembro de 2020.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Nova Floresta/PB, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Nova Floresta/PB, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para a legislatura de 2021 a 2024.

§ 1º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal terá subsídio mensal de 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio estabelecido no "caput" do presente artigo, correspondente a R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para a legislatura acima referida.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).